LEI 383/2006

AUTORIZA REPASSE DE VERBAS À ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃE JOSINA DE CAMPO BELO DO SUL

Janerson José Delfes Furtado, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a Repassar o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) em três parcelas sucessivas tendo como termo inicial 10/03/2006, 10/04/2006 e 10/05/2006 à Associação Abrigo Mãe Josina estabelecida a Rua Cezefredo Barbosa na Cidade de Campo Belo do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 07.499.052/0001-01.

Parágrafo Único – O valor acima mencionado servirá como auxílio do município de Cerro Negro visando a construção da Casa Lar de acordo com Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre os Municípios de Capão Alto, Campo Belo do Sul e Cerro Negro, conforme cópia em anexo.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 09 de Março de 2006

Janerson J. D. Furtado
prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 09 de Março de 2006

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO BELO DO SUL
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ASSUNTO: Construção de abrigo a crianças e adolescentes em situação de risco.

COMPROMITENTE: Ministério Público, representado pelo Dr. Ernest Kurt Hammerschmidt, Promotor de Justiça de Campo Belo do Sul.

1º COMPROMISSADO: Município de Campo Belo do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Firmino Aderbal Chaves Branco.

2º COMPROMISSADO: Município de Cerro Negro, representado pelo Prefeito Municipal, Jammerson J. Delfes Furtado.

3º COMPROMISSADO: Município de Capão Alto, representado pelo Prefeito Municipal, Antonio C. Lopes Júnior.

DATA: 18 de maio de 2005.

LOCAL: Gabinete da Promotoria de Justiça de Campo Belo do Sul, com endereço na Rua Major Teodósio Furtado, 30, em Campo Belo do Sul.

CONSIDERANDO que em averiguações de ofício realizadas pela Promotoria de Justiça de Campo Belo do Sul, constatou-se o término do convênio firmado com a entidade de abrigo para de menores de Anita Garibaldi/SC, assim como a ausência de novas medidas de abrigamento destinadas às crianças e aos adolescentes nos Municípios que integram esta Comarca de Campo Belo do Sul, quais sejam, Campo Belo do Sul/SC, Cerro Negro/SC e Capão Alto/SC;

CONSIDERANDO que, em razão disso, as crianças e adolescente têm seus direitos ameaçados ou violados por omissão da sociedade, por falta ou omissão dos responsáveis, bem como em razão de sua conduta;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de serem implementados, na prática e no plano dos fatos, os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

CONSIDERANDO a constatação prática, na atuação cotidiana da Promotoria de Justiça de Campo Belo do Sul, de que uma única casa de abrigo, a crianças e adolescentes em situação de risco, mostra-se suficiente ao conjunto populacional aproximado de 20.000 habitantes dos Municípios mencionados;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do problema de forma conjunta pelos Municípios atende aos princípios regentes da Administração Pública, cuja supremacia do interesse público exige, dentro dos critérios de legalidade, a observância aos princípios da economicidade e da eficiência;

Firma-se o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os compromissados reconhecem a irregularidade de sua omissão, uma vez que afronta a política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os compromissados, como forma de sanar sua omissão, deverão firmar convênio entre si e apresentar à Promotoria de Justiça de Campo Belo do Sul, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do presente compromisso, cópia do instrumento do convênio, de projeto para a construção e instalação de um abrigo, assim como do estatuto de criação e regimento interno de entidade de atendimento em regime de abrigo, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro – DO CONVÊNIO: os compromissados firmarão convênio destinado à construção do abrigo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do objeto a ser executado;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – Cronograma de desembolso;

VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados;

VIII – Assinado o convênio, os compromissados darão ciência do mesmo às respectivas Câmaras Municipais;

IX – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente e apresentados a esta Promotoria de Justiça pelo órgão competente do sistema de controle interno dos respectivos compromissados;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

X – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

XI – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XII – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial dos responsáveis;

XIII – Especificação do número e do prazo da cessão de servidores públicos à entidade por parte de cada um dos compromissados;

XIV – Especificação da participação de cada Município compromissado nas despesas para manutenção da casa, considerando o montante de 05 (cinco) salários mínimos mensais;

Parágrafo segundo – os compromissados deverão apresentar à Promotoria de Justiça de Campo Belo do Sul, **PROJETO DE CONSTRUÇÃO** do Abrigo Municipal, observando as seguintes exigências mínimas:

I – edificação de alvenaria com capacidade para 12 (doze) abrigados;

II – 01 refeitório, 05 quartos (dois masculinos, dois femininos e um destinado ao monitor); 01 cozinha; 03 banheiros coletivos (um masculino, um feminino e um destinado ao monitor), 01 escritório, 01 área de serviço (lavanderia) e 01 área externa para atividades recreativas.

Parágrafo terceiro - fica estabelecido que até a data de 01 de dezembro de 2005 será concluída a construção do Abrigo Municipal e conseqüente funcionamento da moradia, devendo esta ser cadastrada junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente como entidade de atendimento à criança e ao adolescente nos moldes do artigo 90, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo quarto – o projeto poderá ser impugnado por esta Promotoria de Justiça caso venha a ser constatado visível inadequação e inviabilidade técnica;

Parágrafo quinto – caso o projeto apresentado não seja aprovado, os compromissados deverão providenciar, no prazo de 15 dias, contados a partir da notificação, as alterações indicadas por esta Promotoria de Justiça;

Parágrafo sexto – ao término de cada fase da obra será encaminhado a esta Promotoria de Justiça, laudo técnico dando conta da implantação integral da respectiva etapa do projeto, firmado por profissionais habilitados;

Parágrafo sétimo – DA ENTIDADE DE ATENDIMENTO - os compromissados criarão entidade sem fins lucrativos, destinada a crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco, devendo seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V – não-desmembramento de grupo de irmãos;

VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII – participação na vida da comunidade local;

VIII – preparação gradativa para o desligamento;

IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

X – os compromissados elaborarão estatuto da entidade, primordialmente voltado à educação e assistência da criança e do adolescente e à reestruturação da família, com manutenção de vínculos, devendo o abrigo ter capacidade para até 12 (doze) abrigados;

XI – o estatuto da entidade conterá dentre outras disposições, previsão relativa as seguintes classes de membros:

a) **fundadores** – os que subscreverem a ata de sua criação, dentre os quais o Sr. OSNI VIEIRA BRANCO, Sra. EMILIA FERRONATO FEDRIZZI e o Pe. EDILSON DE SOUZA;

b) **beneméritos** – os que aprovados por assembléia geral, tiverem prestado relevantes serviços à comunidade;

c) **efetivos** – os que aprovados por assembléia geral, forem indicados formalmente por outro associado;

d) **honorários** – os que aprovados por assembléia geral, tiverem prestado inestimável serviço à associação comunitária.

XII – na composição dos membros da entidade, assim como em seu respectivo estatuto deverá ser assegurada a participação de todos os representantes dos mais diferentes segmentos da sociedade que tenham interesse em integrar a entidade;

XIII – os compromissados realizarão, de imediato, o treinamento de capacitação para os funcionários e demais técnicos da instituição de abrigo, a fim de que os profissionais sejam orientados e capacitados para realizar o atendimento da clientela da casa.

XIV– para realização do atendimento aos abrigados, os compromissados poderão utilizar a estrutura existente em qualquer dos Municípios, desde que garantida a presença dos profissionais retromencionados para a demanda existente.

XV – o abrigo será administrado por uma Assembléia Geral; por um Diretor, sendo este equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, conforme prevê o art. 92, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente; por uma Diretoria; por um Conselho Fiscal; e por uma Coordenação Executiva.

CLÁUSULA TERCEIRA: o local para instalação e funcionamento do abrigo definitivo será em imóvel a ser doado em até 60 dias pelo Sr. OSNI VIEIRA BRANCO, o qual compromete-se subscrevendo o presente Termo, à entidade a ser criada pelos compromissados, área esta situada no município de Campo Belo do Sul/SC.

CLÁUSULA QUARTA: os compromissados assegurarão, integralmente, os recursos materiais indispensáveis à manutenção do abrigo, incluindo, se for o caso, remuneração dos funcionários que exercem suas atividades no local, bem como a estrutura para funcionamento: 01 linha telefônica, bens móveis, luz, água, alimentação, medicamentos e demais necessidades básicas das crianças e adolescentes abrigados na moradia através da promoção de atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial.

Parágrafo primeiro – a participação de cada Município compromissado nas despesas para manutenção da casa será mediante o depósito em conta bancária a ser aberta em nome da entidade, no montante de 05 (cinco) salários mínimos mensais, cuja forma de rateio será definido no termo de convênio a ser firmado entre os compromissados;

Parágrafo segundo – os valores contidos no parágrafo anterior deverão ser revistos anualmente, não obstante a revisão extraordinária decorrente de fato excepcional, mediante prévia consulta à entidade e aprovação pelo Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como o cumprimento ao estipulado nas demais cláusulas, não macula a obrigação dos compromissados de, desde já, garantir o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, custeando o abrigo em instituições já existentes noutras cidades até 1º de julho de 2005, com o pagamento de ½ (meio) salário mínimo por parte de cada um dos compromissados, garantindo, assim, o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco na Comarca de Campo Belo do Sul.

Parágrafo único – até 01 de dezembro de 2005 os compromissados assegurarão, integralmente, os recursos materiais indispensáveis à manutenção de abrigo em local cedido pela Paróquia de Campo Belo do Sul, incluindo, dentro das possibilidades físicas do local, as exigências contidas na CLÁUSULA SEGUNDA, parágrafos segundo e sétimo; e CLÁUSULA QUARTA do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: Os Municípios de Campo Belo do Sul e Cerro Negro comprometem-se em quitar seus débitos junto a Associação Grande Exemplo de Vida – Casa Lar, entidade não Governamental Filantrópica de Anita Garibaldi, iniciando o pagamento da primeira parcela em 30 dias a contar da assinatura do presente termo e assim sucessivamente no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, não obstante o controle por parte das Instituições previstas no art. 191

da Lei nº 8.069/90, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes e respectivas vistorias no local destinado à implantação da casa de abrigo.

CLÁUSULA OITAVA: O cumprimento integral do presente compromisso tornará desnecessário o ajuizamento da ação civil pública, ressalvando-se a aferição da insuficiência de uma única casa de abrigo a todos os compromissados.

CLÁUSULA NONA: Ficam os compromissados obrigados a prever nas LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e nas LEIS ORÇAMENTÁRIAS, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na LEI ORÇAMENTÁRIA deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecida, a cada um dos compromissados, a multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), monetariamente atualizados pelo IGP-M, por dia, para eventual descumprimento do contido nas Cláusulas Segunda à Sexta do presente Termo de Ajustamento de Conduta. A obrigação é exigível individualmente de cada compromissado.

Parágrafo primeiro – A multa estabelecida passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando os ajustantes comprovarem, por escrito, que implementaram a mesma.

Parágrafo segundo – Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes a obter o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes reconhecem a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1- Ficam cientes os ajustantes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura.

2- O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exime os ajustantes de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de suas condutas.

3- Este Termo de Ajustamento de Conduta valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

4- Remeta-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público e da Infância e da Juventude, via Internet, certificando-se o cumprimento desta diligência nos autos.

E assim, por estarem justos e acordados os signatários, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento.

ERNEST KURT HAMMERSCHMIDT
Promotor de Justiça.

FIRMINO ADERBAL CHAVES BRANCO
Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul.

JAMMERSON J. DELFES FURTADO
Prefeito Municipal de Cerro Negro.

ANTONIO C. LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Capão Alto

OSNI VIEIRA BRANCO

PE. EDILSON DE SOUZA

EMILIA FERRONATO FEDRIZZI

EVANI WEILER C. BRANCO

CIDINÉIA APARECIDA RIBEIRO FURTADO

SADINA A. MELO COELHO LOPES

NOELI LUIZA TEIXEIRA BRANCO